

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportações no Município de Redenção, Estado do Pará.*

RELATOR: Senador **GIM ARGELLO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 488, de 2007, de autoria do Senador Mário Couto, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação no Município de Redenção, Estado do Pará.*

O projeto, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar uma ZPE no Município de Redenção. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990, os quais impuseram limite ao número de ZPE.

O projeto, inicialmente despachado somente à CDR, foi posteriormente encaminhado também à Comissão de Assuntos Econômicos no intuito de unificar os despachos relativos aos Projetos que dispõem sobre a criação de Zonas de Processamento de Exportação, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno.

Em justificação à proposta, o autor menciona que o Município de Redenção, fundado há 25 anos e localizado no sul do Pará, possui quase 100 mil habitantes e é um dos principais pólos econômicos regionais do Estado.

A atividade econômica de Redenção é voltada, principalmente, para a pecuária e a agricultura, consideradas uma das mais fortes do País. No entanto, a economia é diversificada e o município oferece várias opções de investimento, desde a tradicional pecuária até os mais diversos setores e negócios.

Possui localização estratégica, no entroncamento das rodovias PA-150, PA-287 e BR-158. Está distante 100 quilômetros da divisa com o Estado do Tocantins e 300 quilômetros do Estado do Mato Grosso.

O autor ainda destaca a presença, em Redenção, dos principais órgãos estaduais, bem como de várias universidades, entre as quais, a Universidade do Estado do Pará (Uepa), que possui um campus no município.

Apesar de suas potencialidades, o Estado do Pará, grande produtor de energia elétrica, é prejudicado pelo regime constitucional do ICMS, que é apropriado exclusivamente pelo estado de destino. Além disso, a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, conhecida como Lei Kandir, teria reduzido as receitas do ICMS em decorrência da regra de não-incidência relativamente aos produtos primários e industrializados semi-elaborados, principais itens da pauta de exportações paraense.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O PLS nº 488, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar Zonas de Processamento de Exportação com a

finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

A atualização do marco regulatório das ZPE leva em conta, portanto, a importância que essas áreas aduaneiras especiais podem ter na redução das desigualdades regionais, tão marcadamente acentuadas no processo de desenvolvimento brasileiro.

Redenção é o município pólo da Região de Integração do Araguaia, composta por mais quatorze municípios, com população total de 365.000 habitantes. A região tem Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,7, com destaque para Redenção, cujo índice é de 0,74.

A Região de Integração do Araguaia é conhecida pela atividade pecuária, praticada de forma extensiva em grandes propriedades. A região também é grande produtora de grãos, em especial de soja, cuja produtividade é superior à média nacional.

Embora a cadeia produtiva da pecuária de corte e leiteira seja responsável por gerar grande quantidade de empregos, o Município de Redenção e a Região de Integração do Araguaia como um todo carecem de instrumentos capazes de fomentar o seu desenvolvimento sustentável.

É necessário proporcionar a expansão e a diversificação da produção da pecuária de corte e leiteira, promovendo-se, também, investimentos nos seus subprodutos e derivados, a exemplo dos segmentos de couro, frigorífico, laticínios e calçados, a fim de aumentar a renda e o emprego nos municípios do sul paraense.

A Lei 11.508/07 prevê prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação, o que significa meios de acesso aos centros consumidores e facilidades de escoamento da produção.

Vale destacar que o sul do Pará apresenta posição estratégica para a comercialização e distribuição da produção para as regiões Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste e também para o exterior, pois é servido por várias rodovias, inclusive a PA-150, com o mencionado na justificação do projeto. A PA-150 é considerada a estrada-tronco do Pará porque forma um

importante eixo de integração com outras rodovias, como a BR-153, na divisa com o Estado do Tocantins, a BR-222, no entroncamento com a BR-010 (Belém-Brasília), e a BR-158 (Redenção a Santana do Araguaia), na divisa com o Estado de Mato Grosso.

Portanto, o Município de Redenção possui as condições necessárias para abrigar uma Zona de Processamento de Exportação.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 488, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator